

Processo n.: @PAP 22/80067247

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades no preenchimento do cargo efetivo de Advogado Municipal

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1422/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020, instaurado em razão do recebimento de expediente encaminhado à Ouvidoria desta Corte de Contas relatando possíveis irregularidades no preenchimento do cargo efetivo de Advogado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, por não atender aos requisitos de seletividade, conforme determinam o art. 94-A da Resolução n. TC-06/2001, a Resolução n. TC-165/2020 e a Portaria n. TC-156/2021).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra que adote as providências necessárias observando o trâmite, com o acompanhamento do Controle Interno, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020, para o regular preenchimento da vaga relativa ao cargo efetivo de Advogado Municipal, nos termos da Lei Complementar (municipal) n. 1.473/2022 e da Lei (municipal) n. 1.366/2019, informando este Tribunal de Contas acerca do preenchimento da vaga resultante do Edital de Convocação n. 1/2023.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/ADIR n. 2418/2023**, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra, ao Sistema de Controle Interno daquele Município e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC